

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



## DECRETO Nº. 4.244 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO PLANO SÃO PAULO DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.460 DE 08 DE JANEIRO DE 2021 E A NOVA CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE NA FASE LARANJA DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE 08 DE JANEIRO DE 2021”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 08.01.2021, na Fase 'Laranja' do Estado, ou seja, na denominada 'Fase 2 Controle' – fase de atenção com eventuais liberações;

**CONSIDERANDO** as alterações feitas no Plano São Paulo, através do Decreto Estadual nº. 65.460 de 08 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de Quatá, em alinhamento ao Decreto Estadual nº. 65.640 de 08.01.2021, a alteração das regras do Plano São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**Art. 2º** - Ficam mantidos, até dia 07 de fevereiro de 2021, o período de quarentena com a obediências as regras da Fase Laranja do Plano São Paulo, fase em que está classificada a Região de Presidente Prudente, da qual o Município de Quatá está incluído.

§ 1º - Ficam permitidas as atividades internas de escritórios de advocacia, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

§ 2º - Fica permitido o funcionamento da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para atendimento aos advogados e cidadãos hipossuficientes atendidos pela assistência judiciária, no âmbito do Convênio entre a OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 3º - Ficam permitidas as atividades internas dos escritórios de contabilidade, despachantes e imobiliárias, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso de clientes para atendimentos de urgência.”

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, atendendo a recomendação da capacidade de público limitada a 40% (quarenta por cento) de lotação nos estabelecimentos, além da adoção dos protocolos de higienização e limpeza, disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 4º** - Os bares, lanchonetes, restaurantes e conveniências somente poderão funcionar com a recomendação da capacidade de público limitada a 40% (quarenta por cento) de lotação nos estabelecimentos, além da adoção dos protocolos de higienização e limpeza, disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes e uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo Único** – O horário para funcionamento desses estabelecimentos comerciais está permitido até as 23:00H.

**Art. 5º** - Permanece proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23H às 5H no Município de Quatá.

**Art. 6º** - Permanece proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020, para o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 8º** - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

infrator a aplicação das penalidades descritas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 11 de janeiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

PLANO SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº. 65.460/2021

ATUALIZAÇÃO 08 DE JANEIRO DE 2021

